



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

197

LEI Nº 2.212/ DE 15 DE JULHO DE 1.983

Dispõe sobre instituição de Plano Comunitário para execução de obras públicas.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário para a execução de obras públicas no Município de Assis que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto, que regulamentará.

Parágrafo Único - Poderão ser executadas através do Plano Comunitário as obras públicas constantes de guias, sarjetas e pavimentação.

Artigo 2º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município poderão ser executados quando solicitados, ao menos, por 75% (Setenta e cinco por cento) dos proprietários, de iniciativa própria ou da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços de melhoramentos e obras públicas terão prioridade de execução quando solicitados por 100% (Cem por cento) dos proprietários, através de iniciativa própria ou por provocação da Administração Municipal.

Artigo 3º - As obras ou melhoramentos, de que trata esta Lei, serão executados diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por empresas permissionárias.

Artigo 4º - O Plano Comunitário funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante acordo firmado com a Prefeitura Municipal ou empresa por ela permitida mediante processo regulamentar.

Parágrafo Único - Quando o acordo for feito com empresas permissionária, os seus termos deverão ser aprovados, previamente, pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a fiscalização das obras e serviços contratados.



GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº 2.212/83.....02.....

.....  
Artigo 5º - As obras requeridas deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e contar com a aprovação da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Determinada a execução das obras e melhoramentos, pelo sistema do Plano Comunitário, deverão ser elaborados pela Prefeitura Municipal os projetos e orçamentos dos custos que serão submetidos, através de Edital, aos proprietários dos imóveis a serem beneficiados.

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos de custos, deverão ser considerados além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despesas com financiamentos e taxa de Administração, a qual deverá cobrir todas as despesas Administrativas.

§ 2º - Os interessados deverão ter prazo fixado em Edital para impugnação dos elementos constantes nos parágrafos anteriores.

Artigo 7º - Os proprietários poderão ter suas obras financiadas diretamente ou por instituição financeira.

§ 1º - Os financiamentos das obras ou melhoramentos do Plano Comunitário poderão ser feitos com prazos de até 24 (Vinte e quatro) meses.

§ 2º - Os pagamentos efetuados à vista na conclusão das obras ou melhoramentos não serão acrescidos de juros e correção monetária.

§ 3º - Os financiamentos aos proprietários poderão ser feitos mediante emissão de títulos de crédito, com exigibilidade condicionada à conclusão das obras conforme previsões dos contratos respectivos.

Artigo 8º - Os proprietários não concordantes com o Plano Comunitário dentro dos limites e condições estabelecidas no artigo 2º e seus parágrafos, ficam obrigados ao pagamento das obras ou serviços executados, independentemente de celebração dos respectivos contratos.

---



# Prefeitura Municipal de Assis

199

GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº 2.212/83.....03.....

Parágrafo Único - O pagamento referido neste artigo será efetuado às empresas permissionárias ou à Prefeitura Municipal, conforme for o caso, obedecido o disposto no artigo 7º e seus parágrafos.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, Em 15 de Julho de 1.983.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO  
Prefeito Municipal

EUCLIDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Julho de 1.983.

EUCLIDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração